

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDAPORT

ALPHAMAR PORT SERVICES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 26.935.196/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. MARCELO CHAVES NERI DOS SANTOS, portador do CPF No. 162.336.008-04;

AGROBULK OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.494.924/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Sr. ALEXANDRE SANTOS SOARES, portador do CPF No. 197.533.688-79

ORION OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 75.185.389/0009-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. EWERTON CHAVES JOHN, portador do CPF No. 502.211.240-04;

CONPORTCE OPERADOR PORTUÁRIO CESARI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ /MF n. 00.288.078/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JEFFERSON RAMOS SILVA, portador do CPF No. 364.407.318-07;

PORT MASTER OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 28.673.764/0001-67, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sra. GRAZIELA RODRIGUES GRECCO, portadora do CPF No. 212.630.878-25;

S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 58.150.871/0001-71, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTÔNIO CELSO GRECCO, portador do CPF No. 727.531.968-34;

SANPORT - LOGISTICA PORTUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 24.845.408/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. FRANCISCO AMORIM DO CARMO, portador do CPF No. 045.320.508-98;

SM OPERADOR PORTUARIO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 01.505.291/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. LUIS SERGIO DE ARAUJO MENDES, portador do CPF n. 080.624.438-09;

SET PORT LOGISTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 33.966.082/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, portador do CPF No. 197.533.688-79;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAPORT), devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, respeitando as condições de trabalho previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada com o **SOPESP** e, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2025 a 30 de março de 2027 e a **data-base da categoria em março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável **SÓMENTE no âmbito das Empresas signatárias deste acordo** e, abrangerá a categoria dos Trabalhadores Portuários Avulsos na atividade de **ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA** (E.T.C.s), com abrangência territorial em Santos/SP. Representados pelo **SINDAPORT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

De conformidade com tratativas entre as partes, e de comum acordo os valores da remuneração do trabalho portuário avulso realizado nas operações portuárias das **EMPRESAS** signatárias, sofrerão correção a **partir de 1º. de maio de 2025 no percentual de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento)**, conforme as disposições constantes neste Acordo.

Parágrafo Único - Considerando que **as relações de trabalho aqui pactuadas são regidas por Lei específica (Lei 12.815/2013)**, observa-se que na fixação das tabelas de remuneração foram consideradas todas as condições em que se realiza cada operação de carga e descarga, como as de insalubridade, risco, periculosidade e outros, não se admitindo, por isso mesmo, o pagamento de qualquer adicional à remuneração, além dos previstos e especificados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos trabalhadores engajados no trabalho e, abrangidos por este Acordo, inclusive adicionais e benefícios, será feito pelas **EMPRESAS** tomadoras da Mão de Obra Avulsa, diretamente ao **OGMO / Santos**, que por sua vez, repassará aos trabalhadores, conforme o que estabelece a **LEI 12.815/2013 artigo .32 – inciso VII**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

Serão concedidos os seguintes adicionais, sempre aplicados exclusivamente sobre as remunerações básicas normais.

I – **RSR (Repouso Semanal Remunerado)**, no índice de 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento);

II – Adicional **Noturno**, de segunda a sábado, de 50% (cinquenta por cento), sobre os períodos das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, calculado sobre a remuneração básica.;

III – Adicional **Noturno** de Domingos e Feriados, de 150% (cento e cinquenta por cento), nos períodos das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, calculado sobre a remuneração básica.;

IV – Adicional de Domingos e Feriados, de 100% (cem por cento), sobre o período das 07:00 às 19:00 horas, calculado sobre a remuneração básica.;

Parágrafo Único – A hora a ser considerada para efeito dos adicionais noturnos será de 60 (sessenta) minutos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A partir da data de assinatura deste Acordo, e de conformidade com a Cláusula Quarta, as **EMPRESAS** concederão a cada **trabalhador engajado** um Vale Refeição, por período efetivamente trabalhado de seis horas.

Parágrafo Único - o valor facial do Vale Refeição sofrerá correção no percentual de **4,87%** (quatro virgula oitenta e sete por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** fornecerão vale transporte nos **termos da lei vigente e de conformidade com regulamento que rege o assunto**, através do **OGMO/Santos**, a cada trabalhador engajado no trabalho e abrangido pelo presente instrumento.

Parágrafo Único. Os vales-transportes, concedidos aos trabalhadores portuários avulsos, em hipótese alguma integram para quaisquer efeitos a remuneração básica do trabalhador, sendo que os **valores quitados serão a título de verba indenizatória**, sem a incidência de adicionais e/ou encargos sociais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades descritas na Cláusula - Objeto e Abrangência, será feita junto ao **OGMO/Santos**, o qual fará a escalação em sistema de rodízio, observado o inteiro teor deste instrumento.

Parágrafo Único. Os horários limites para as requisições serão aqueles estabelecidos pelo **OGMO/Santos**.

CLÁUSULA NONA - EQUIPES DE TRABALHO

As **EMPRESAS** requisitarão (01) um **TPA** (Trabalhador Portuário Avulso) junto ao **OGMO SANTOS**, para cada navio em operação, no período de trabalho de **06 (seis) horas**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres das Empresas:

- I – Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste instrumento, quando formalmente solicitado, as informações necessárias ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Quitar em tempo hábil, na forma da Lei e deste Instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- III – Fornecer o manual de normas e procedimentos de operação e segurança das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades descritas na cláusula objeto e abrangência, além dos previstos em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por Lei, e neste instrumento;
- III – Direito de acesso ao local de trabalho por diretores do seu Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- I- Comparecer e estar pronto para início dos serviços no local de trabalho, no horário previsto para cada início de período de operação, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos e as normas de segurança da operação para a qual se encontra treinado e habilitado.
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto;
- III – Zelar pelo bom uso de equipamentos, EPI's, e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;
- V – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho às Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VI – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- VII – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- VIII – Cooperar com a Autoridade Portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- IX – Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança e procedimentos operacionais definidos pela Empresa e **OGMO/Santos**;
- X – Prestar serviços para os quais foi escalado, quando designado, sob a pena de aplicação de normas disciplinares definidas pelo **OGMO / Santos**;
- XI – Participar dos cursos de formação e ou reciclagem profissional, promovidos pelo **OGMO/Santos**, principalmente aqueles que façam parte da grade curricular para habilitação profissional;
- XII – Fazer os exames médicos obrigatórios exigidos pelo departamento médico do **OGMO/Santos**.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a observar que, para viabilizar a correta aplicação de sanção disciplinar ao trabalhador avulso que, porventura, vier a transcorrer em qualquer uma das condutas previstas nos itens constantes das cláusulas em referência, é imprescindível a lavratura do **Termo de Ocorrência Portuária (TOP)** junto ao **OGMO/Santos**, dentro dos regramentos estabelecidos por este órgão que fará a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar (PAD), de modo a assegurar ao trabalhador o exercício irrestrito do contraditório e da ampla defesa quanto às acusações que lhe foram impostas;

Parágrafo Segundo – As partes se declaram cientes dos termos do disposto no **§ 1º do artigo 33 da lei 12.815/2013**, onde estabelece que o **OGMO/Santos** não responde por prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE e FALTAS - DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODOS DE TRABALHO

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs) nas atividades descritas na cláusula , serão desenvolvidas em períodos de **06 (seis) horas**, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas, para o descanso entre uma jornada e outra de conformidade com o disposto em lei, nos seguintes horários definidos como jornada de trabalho:

I – Período 1 – Das 07:00 às 13:00 horas;

II – Período 2 – Das 13:00 às 19:00 horas;

III – Período 3 – Das 19:00 horas à 01:00 hora do dia imediato;

IV – Período 4 – Das 01:00 às 07:00 horas.

Parágrafo Primeiro. Dentro da jornada de 06 (seis) horas, acima especificada, o trabalhador **deve fazer um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos**, concedido pelas EMPRESAS, em cumprimento com o que dispõe o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não podendo ser concedido no início ou fim da jornada laboral”.

Parágrafo Segundo. Para fins de incidência dos adicionais previstos neste Acordo, os períodos compreendidos entre as **07:00 horas e às 19:00 horas** serão considerados diurnos, e os períodos compreendidos entre as **19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte serão considerados noturnos.**

RELAÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS SINDICAIS

As **EMPRESAS** efetuarão e repassarão ao Sindicato, via **OGMO/Santos**, os descontos sindicais previstos em lei, bem como os autorizados por Assembleia Geral da categoria e, sobre os quais o Sindicato assume inteira responsabilidade pela autorização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENEGOCIAÇÃO

As partes negociarão a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os termos da renovação dele.

Parágrafo Primeiro. As partes manterão negociações entre si, em reuniões trimestrais, para dirimir dúvidas que ocorrerem com relação às cláusulas e anexos deste instrumento normativo, bem como para a definição de critérios para a solução de casos não previstos, celebrando Termos Aditivos ao presente Acordo em tais casos.

Parágrafo Segundo. Sendo necessária a realização de reunião extraordinária entre as partes, o(s) interessado(s) deverá(ão) encaminhar ofício às demais partes, convocando-as para tal e expondo os pontos a serem debatidos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem a **Justiça do Trabalho de Santos** como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, por mais privilegiado que outro seja.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 6% (seis por cento) do menor salário pago, se for por parte da Empresa, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta única competente para sua cobrança e recolhimento

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos, conforme a representação do Sindicato laboral, nas suas funções relacionadas às operações em cais público, em relação às **EMPRESAS**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÃO ESPECIAL

No que diz respeito as cláusulas econômicas e equipes de trabalho, o presente Acordo prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho que venha ser firmada entre o Sindicato e o **SOPESP** – Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo. Caso o Sindicato celebre Acordo Coletivo de Trabalho com outro Operador Portuário ou Terminal Portuário, ou Convenção Coletiva de Trabalho com o **SOPESP**, ou algum Operador Portuário opere com trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, com valores de remuneração mais baixos que os descritos neste Acordo, ou parâmetros com custo final mais baixo (inclusive salários, equipes, adicionais e outras condições previstas neste instrumento), estes serão automaticamente incorporados a este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO

Os valores de remuneração, adicionais e demais condições de trabalho previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto de negociação sendo que, em caráter transacional e sinalagmático **dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas** devidas pelas **EMPRESAS** signatárias até a data da assinatura do presente acordo, nada mais sendo devido por quaisquer delas em relação aos trabalhadores representados por este Sindicato Laboral.

Santos, 01 de maio de 2025.

ALPHAMAR PORT SERVICES LTDA.

MARCELO CHAVES NERI DOS SANTOS

AGROBULK OPERACOES PORTUARIAS LTDA.

ALEXANDRE SANTOS SOARES

ORION OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA,

EWERTON CHAVES JOHN

CONPORTCE OPERADOR PORTUÁRIO.CESARI LTDA

JEFFERSON RAMOS SILVA

PORT MASTER OPERADOR PORTUÁRIO LTDA,
GRAZIELA RODRIGUES GRECCO

**S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ANTÔNIO CELSO GRECCO

SANPORT - LOGISTICA PORTUARIA LTDA.
FRANCISCO AMORIM DO CARMO

SM OPERADOR PORTUARIO EIRELI
LUIS SERGIO DE ARAUJO MENDES

SET PORT LOGISTICA LTDA.
ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

SINDAPORT
**SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente